



# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 193 • São Paulo, sexta-feira, 16 de outubro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 61.559, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

*Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - O artigo 33 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 33 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, a que se refere o inciso II do artigo 32 deste decreto, é de competência das seguintes autoridades:

- I - Governador do Estado;
  - II - Vice-Governador do Estado;
  - III - Secretários de Estado e Procurador Geral do Estado.
- § 1º - É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

§ 2º - A decisão da autoridade prevista no inciso III deste artigo que classificar documentos, dados e informações nos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto, deverá ser ratificada pela Comissão Estadual de Acesso à Informação." (NR)

Artigo 2º - Ficam revogadas todas as resoluções, portarias e demais atos normativos que, com fundamento na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, instituíram Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas, resguardada a proteção de documentos, dados e informações decorrente de lei ou ordem judicial.

Artigo 3º - Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto, encaminhar as Tabelas de Classificação de Sigilo de Documentos, Dados e Informações relativos à respectiva Secretaria e às Autarquias, Fundações e Empresas a elas vinculadas, à Comissão Estadual de Acesso à Informação que deverá, em igual prazo, deliberar sobre a ratificação dos atos.

Artigo 4º - Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, deverão, de ofício, reanalisar todos os pedidos de acesso a informações formulados e negados com base em sigilo instituído pelos atos normativos ora revogados, quer pelas Secretarias, quer pelas Autarquias, Fundações e Empresas a elas vinculadas, independentemente de requerimento dos interessados.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2015

GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Calil Pereira Jardim  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Márcio Luiz França Gomes  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo  
Secretário da Cultura  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Benedito Braga  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Renato Villela  
Secretário da Fazenda  
Rodrigo Garcia  
Secretário da Habitação  
Antonio Duarte Nogueira Junior  
Secretário de Logística e Transportes  
Aloisio de Toledo César  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Patricia Faga Iglecias Lemos  
Secretária do Meio Ambiente  
Antonio Floriano Pereira Pesaro  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Marcos Antonio Monteiro  
Secretário de Planejamento e Gestão  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Alexandre de Moraes  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Clodoaldo Pelissioni  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
José Luiz Ribeiro  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Jean Madeira da Silva  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Energia  
Roberto Alves de Lucena  
Secretário de Turismo  
Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2015.

### DECRETO Nº 61.560, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2015 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público"; e

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 30 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Estadual,

**Decreta:**  
Artigo 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2015 (quarta-feira) nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2015

GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Calil Pereira Jardim  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Márcio Luiz França Gomes  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo  
Secretário da Cultura  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Benedito Braga  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Renato Villela  
Secretário da Fazenda  
Rodrigo Garcia  
Secretário da Habitação  
Antonio Duarte Nogueira Junior  
Secretário de Logística e Transportes  
Aloisio de Toledo César  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Patricia Faga Iglecias Lemos  
Secretária do Meio Ambiente  
Antonio Floriano Pereira Pesaro  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Marcos Antonio Monteiro  
Secretário de Planejamento e Gestão  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Alexandre de Moraes  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Clodoaldo Pelissioni  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
José Luiz Ribeiro  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Jean Madeira da Silva  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Energia  
Roberto Alves de Lucena  
Secretário de Turismo  
Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2015.

### DECRETO Nº 61.561, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, de parte do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, do pavimento térreo e primeiro andar da área anexa ao Edifício CATI nº 01, localizada no imóvel denominado Conjunto CATI, situado na Avenida Brasil, nº 2.340, Município de Campinas, cadastrado no SGI sob o nº 3163, conforme identificado nos autos do processo SAA-14.429/2015 (CC-124.259/15).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será destinado à abrigar a Agência Ambiental e a Divisão de Laboratório de Campinas, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2015

GERALDO ALCKMIN  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2015.

### DECRETO Nº 61.562, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

*Substitui o Anexo I a que alude o artigo 5º do Decreto nº 59.212, de 17 de maio de 2013, que autorizou o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos fundos sociais de solidariedade, bem assim com entidades de fins não econômicos, visando à implantação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional"*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - O Anexo I a que alude o artigo 5º do Decreto nº 59.212, de 17 de maio de 2013, com redação conferida pelo Decreto nº 60.818, de 7 de outubro de 2014, fica substituído pelo Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2015  
GERALDO ALCKMIN  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2015.

ANEXO I  
a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 61.562, de 15 de outubro de 2015

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E A O MUNICÍPIO, TENDO POR OBJETO A (OBS.- IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO OU AMPLIAÇÃO) DO PROJETO "POLOS REGIONAIS DA ESCOLA DE BELEZA"*

Convênio FUSSESP nº / .  
Em de de 20 , o Estado de São Paulo, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 59.212, de 17 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº , de de , neste ato representado por sua Presidente, , e o Município de , inscrito no CNPJ sob o nº , por meio do respectivo fundo social de solidariedade, com sede na , nº , neste ato representado por seu Prefeito , e pela Presidente do fundo social , doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros com vista à (OBS: implantação e execução ou ampliação) do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", com a realização do(s) curso(s) de , de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. dos autos do Processo FUSSESP nº , integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada da CONVENENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSSESP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente convênio é estimado em R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do FUSSESP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ ( ) de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão a classificação funcional programática e a categoria econômica

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPEIS

Aos participantes cabem as seguintes obrigações:

- I - ao FUSSESP:
  - a) transferir ao CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
  - b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
  - c) avaliar, por meio de seu Grupo de Programas e Projetos e de seu Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;
  - d) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE;

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;
- c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Polo, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;
- d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros;
- e) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens e do local destinado à execução do objeto do presente convênio;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- g) indicar gestor para o presente convênio;
- h) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;
- i) restituir ao FUSSESP os equipamentos transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento. (OBS: se não houver a transferência de equipamentos, excluir esta alínea).

CLÁUSULA QUARTA  
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS  
Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

- I - os recursos materiais, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - os recursos financeiros, em ( ) parcelas, no(s) valor(es) de R\$ ( ), sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante a respectiva prestação de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pelo CONVENENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA  
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS  
O CONVENENTE deverá apresentar, ao FUSSESP, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) meses, contados da assinatura do presente instrumento.  
Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS SALDOS FINANCEIROS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.